



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016 - CREMEB

EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 25/05/2016

HORA: 10:00 hs

LOCAL: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA. CEP.: 41.140-460

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com a portaria CREMEB nº 29/2015, de 21 de agosto de 2016, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMEB localizado à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

b) Data: 25/05/2016

c) Horário: 10:00 hs – Com 00:15 minutos de tolerância.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.



2- OBJETO

A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **39** (trinta e nove) aparelhos de ar condicionado, conforme **Anexo I** deste Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/ **Proposta de Preço** e envelope nº 02/ **Documentação**.

4.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMEB.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;



4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – Apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:

a) Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo: Pregão nº 04/16, data, hora, razão social, CNPJ.

b) Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo: Pregão nº 04/16, data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:

a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes

PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, em envelope lacrado devidamente identificado na forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope PROPOSTA DE PREÇO, os seguintes dados:

a) razão social completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) preço, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

c) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.2,d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exeqüibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.14 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.b** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.4 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;

10.1.2.5 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União., em plena validade.

10.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – Poder Judiciário

10.1.3 - Relativos a Qualificação Técnica:

10.1.3.1 - Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, em plena validade;

10.1.3.2 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executa os serviços aqui tratados em sistemas e aparelhos de ar condicionado com as mesmas características desta licitação, ou superiores, devidamente registrado no CREA.

10.1.3.3 – **Declaração** de que a licitante possui em seu quadro funcional profissional habilitado para os serviços relacionados no objeto do Edital, tais como: Engenheiro ou Tecnólogos da Modalidade Mecânica ou Técnicos nas modalidades: Mecânica ou Eletromecânica ou Refrigeração e Ar Condicionado, comprovando registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, apresentando as certidões de regularidade.

10.1.3.4 - Apresentar declaração de Visita Técnica, fornecida pelo CREMEB, atestando a vista do licitante e o conhecimento dos equipamentos instalados e dos serviços que deverão ser executados. A empresa que deixar de apresentar a declaração, no momento da licitação, estará automaticamente **desclassificada**.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.2. Todas os licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.2.1 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.4 – Disposições gerais da habilitação:

10.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.4.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.4.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.



10.4.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.4.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 1 deste Edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da NOTA FISCAL/FATURA pela Contratada.

13.2 – Se a contratada for optante pelo simples, deverá trazer a declaração na data do vencimento da fatura.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.



14.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Rubrica: 62211339039 - Elemento: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Rubrica: 3416

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.5 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

16.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.8 – É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.9 – Fica assegurado à autoridade superior do CREMEB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.10 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Plano de manutenção, Operação e Controle - PMOC

Anexo III – Declaração de Visita Técnica.

Anexo IV - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V – Minuta do Contrato.

16.11- Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com endereço na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

Salvador/BA, 10 de maio de 2016

Membros da Equipe de Apoio:

Fábio Luis Borges dos Santos (Titular)

Judite Santos Souza (Titular)

Rosiene Reis Freire (Titular)

Márcia Aparecida Florentino dos Santos (Suplente)

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2016 – CREMEB

1 - DO OBJETO

A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 39 (trinta e nove) aparelhos de ar condicionado instalados na sede do CREMEB.

2- DOS APARELHOS INSTALADOS

Estão instalados na sede do CREMEB os aparelhos abaixo:

Térreo

Setor	QTD	Data de Compra	Patrimônio	Modêlo	Cap BTU/h
Recepção	01	22/06/10	2706	Split York	24000
Recepção	01	22/06/10	2707	Split York	60000
P Física	01	25/07/08	2445	Split York	48000
Financeiro	01	03/09/15	3182	Split Gree	12000
R H	01	04/04/14	3069	Spli Komeco	12.000
RH	01	20/04/13	3020	Split Midea	18.000
Telefonia	01	03/09/15	3183	Split Gree	9000
M. Fiscais	01	25/01/16	3268	Split Gree	12000
DEFIC	01	22/06/10	2705	Split York	12000
GERAD	01	25/07/08	2451	Split York	9000
CEDOC	01	25/07/08	2449	Split York	18000
CEDOC	01	25/07/08	2448	Split York	18000
CEDOC	01	25/07/08	2446	Split York	24000
Informática	01	03/09/15	3184	Split Gree	12000



Informática	01	10/05/16	3279	Split Springer	24.000
Informática	01	10/05/16	3280	Split Springer	24.000
Portaria	01	17/07/14	3081	Split LG	9.000

Garagem 1

SETOR	QTD	Data de Compra	Patrimônio	Modelo	Cap BTU's
Arquivos	01	18/11/14	3143	Split Sansung	12.000
Arquivos	01	18/11/14	3144	Split Sansung	12.000

1º Andar

SETOR	QTD	Data de Compra	Patrimônio	Modelo	Cap BTU's
Presidência	01	26/02/15	3170	Split Gree	9000
Tribunal Ética	01	03/09/15	3180	Split Gree	9000
Tribunal Ética	01	03/09/15	3181	Split Carrier	48000
Tribunal Ética	01	05/06/06	2082	Split Tempstar	48000
Plenário 1ºand	01	05/06/06	2083	Split Tempstar	48000
Sec. Diretoria	01	22/10/13	3024	Split Gree	12000
Diretoria	01	17/02/14	3067	Split Gree	12000
Presidência	01		3170	Split komeco	18000
Comissões	01	17/07/14	3082	Split komeco	18000
Corregedoria	01	26/02/15	3168	Split komeco	12000
Corregedoria	01	27/09/11	2909	Split LG	24000
Sala audiência	01	26/02/15	3167	Split komeco	9000
Sala audiência	01	25/07/08	2458	Split Komeco	12000
Jurídico	01	25/07/08	2461	Split York	12000
Jurídico	01	11/11/13	3025	Split Gree	12000



2º Andar

SETOR	QTD	Data de Compra	Patrimônio	Modelo	Cap BTU's
Plenário	01	25/07/08	2447	Splitão York	180000 15 TR
Refeitório	01	02/12/15	3202	Split Springer	48000
ASCOM	01	25/01/16	3269	Split Gree	18000

3º Andar

SETOR	QTD	Data de Compra	Patrimônio	Modelo	Cap BTU's
Conselheiros	01	26/02/15	3169	Split komeco	12000
Plenário	01	13/07/11	2882	Split Rheen	48000

Total: 39 Aparelhos

3 – DA VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas em participar do certame deverão proceder à visita técnica, **até 2 dias úteis** antes da sessão pública, das 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00 h, para conferência dos equipamentos instalados, através de um profissional habilitado para os serviços relacionados a manutenção de equipamentos de refrigeração e ar condicionado, tais como: Engenheiro e Tecnólogos da Modalidade Mecânica ou Técnicos nas modalidades: Mecânica ou Eletromecânica ou Refrigeração e Ar Condicionado, comprovando registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, apresentando as certidões de regularidade no momento da visita. A **Declaração da Visita Técnica** será fornecida pelo CREMEB e a empresa que deixar de apresentar a declaração, no momento da licitação, estará automaticamente **desclassificada**.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1- Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados no CREMEB, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, da licitante vencedora, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do CREMEB.

4.1.2.-Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução - RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado, Conforme **ANEXO I**.

4.1.3.-Mensalmente o CONTRATADO deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo Engenheiro ou Técnico responsável pela empresa, anexando os formulários individuais para cada equipamento assistido, enviando-o ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

4.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental própria, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, sem ônus.

5 - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

5.1 - A substituição de peças que integram os aparelhos de ar condicionado sujeitas à desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores e ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela licitante vencedora, de relatório especificando o(s) problema(s) apresentado(s) pelo aparelho e orçamento prévio para autorização, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão-de-obra.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.2 - Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho a ser efetuada na oficina da licitante vencedora, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o **CONTRATANTE**.

6 – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para contratação é de **R\$ 2.576,25 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais, vinte e cinco centavos) mensais, totalizando um valor anual estimado de R\$ 30.915,00 (trinta mil novecentos e quinze reais).**

7 - DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá, através da Sra. Maria Julia Borges – Coordenadora Administrativa do Cremeb, a fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê o art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93. Em razão disto, é facultado ao **CONTRATANTE** o que, a seguir, se descreve.

I - Sustar o pagamento que for devido a **CONTRATADA**, ante a hipótese de inadimplemento de quaisquer das suas obrigações.

II - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela **CONTRATADA**, ante a ocorrência de inadimplemento por parte desta.

III - Transmitir à **CONTRATADA** as instruções e determinações que julgar necessárias:

IV - Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A licitante vencedora, quando do início da vigência do contrato, deverá apresentar:

1. Pasta com os documentos e formulários respectivos de cada equipamento para implantação do PMOC que deverá ser mantida nas dependências do CREMEB, em cumprimento as exigências da Resolução – RE, n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
2. Cronograma executivo das visitas de manutenção preventiva de acordo com as normas do (PMOC) Plano de Manutenção, Operação e Controle.
3. O Cronograma deve prever realização dos serviços de remoção dos equipamentos para limpeza de serpentinas e pinturas de conservação, em dias previamente agendados com a **CONTRATANTE**.
4. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – NR7
5. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) - NR9

Os serviços objetos da licitação deverão ser realizados na sede da Autarquia na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra.

Salvador, 10/05/2016

Responsável pela informação

Maria Julia Borges
Coordenadora Administrativa do Cremeb



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

1 - Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

Nome (Edifício/Entidade):			
Endereço completo:			N.º
Complemento:	Bairro:	Cidade	UF
Telefone: (71) 3339-2800		Fax: (71) 3245-5751	

2 - Identificação do ORGÃO:

Nome/Razão Social:	CIC/CGC
Endereço completo:	Tel./Fax/Endereço Eletrônico TEL (71) FAX (71)

3 - Identificação do Responsável Técnico:

Nome	CPF:
Endereço completo;	Tel./Fax/Endereço Eletrônico:
Registro no Conselho de Classe:	ART*

* ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

4 – Relação dos Ambientes Climatizados:

Tipo de Atividade	N.º de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total	Carga Térmica
	Fixos	Flutuantes			



- Plano de Manutenção e Controle

ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Conforme Portaria do M.S. Nº 3.523/GM e NBR 13971/97										
EQUIPAMENTO: AIR SPLIT										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	
01	Verificar ruídos e vibrações anormais				X					
02	Limpeza de condensador									X
03	Limpeza de evaporador				X					
04	Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja						X			
05	Limpeza de filtro de ar				X					
06	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão						X			
07	Medir o diferencial de pressão				X					
08	Verificar e eliminar frestas dos filtros				X					
09	Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				X					
10	Verificar grades de ventilação/ exaustão				X					
11	Verificar chave seletora				X					
12	Verificar atuação do termostato				X					
13	Verificar válvula reversora				X					
14	Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores				X					
15	Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor				X					
16	Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente				X					
17	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas				X					
18	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos				X					
19	Verificar protetor térmico compressor									X
20	Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete									X



ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Conforme Portaria do M.S. Nº 3.523/GM e NBR 13971/97									
EQUIPAMENTO: AIR SPLIT									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	D	S	Q	M	B	T	ST	A
21	Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação				X				
22	Verificar a operação dos controles de vazão							X	
23	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete				X				
24	Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias				X				
25	Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo				X				
26	Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)				X				
27	Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter				X				
28	Verificar filtro e secador				X				
29	Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos				X				
30	Verificar nível de óleo do compressor				X				
31	Verificar a operação da válvula de expansão				X				
32	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)				X				
33	Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores							X	
34	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis				X				
35	Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente				X				



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

PREGÃO Nº 04/2016

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que a empresa....., visitou o CREMEB, no dia/...../....., através do profissional, Título..... inscrito no CREA, sob o número....., apresentando a certidão de regularidade junto a este órgão, tomando conhecimento dos equipamentos de ar condicionado instalados no CREMEB e dos serviços que deverão ser executados, conforme objeto do Edital - Pregão 04/12.

Salvador, ___ de _____ de 2016

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2016.

(assinatura)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 39 (TRINTA E NOVE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA E

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, CNPJ nº 14.855.787/0001-88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato - Ondina - Salvador – BA., neste ato representado pela sua Presidente Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, brasileira, divorciada, CRM 5277, CPF 177.783.795-20., doravante denominado CONTRATANTE e _____, CNPJ _____-_____, Inscrição Estadual _____, situada à Rua _____, Salvador-BA, representado por _____, CPF nº _____-_____, Carteira de Identidade _____ SSP/BA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 39 (trinta e nove) aparelhos de ar condicionado, existentes nesta Regional, de acordo com o processo licitatório, na modalidade Pregão 04/16.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 39 (trinta e nove) aparelhos de ar condicionado, instalados na sede do CREMEB, na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador-Bahia, conforme Edital do Pregão Presencial nº 04/2016, de acordo com a Lei 10.520 de 17/07/2002, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá prazo de validade de 01 (um) ano, iniciando-se a partir do diade de 2016 e termo final no dia de de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo de prorrogação, por igual prazo se assim os contratantes desejarem, caso em que deverá ser manifestada a intenção de prorrogação com 30 (trinta) dias de antecedência.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, pela prestação de serviços o valor de R\$ R\$ (_____) mensais, perfazendo um valor total de R\$ (_____) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Realizar manutenção preventiva e corretiva que deverão ser feitas através de visitas mensais efetuando-se limpeza, inspeção, lubrificação e todos os serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado, instalados no CREMEB, em conformidade com as recomendações do fabricante dos equipamentos e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, da CONTRATADA, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do CREMEB.
- 4.1.2. Atender aos chamados emergências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de sanar defeitos ou panes nos equipamentos, sem qualquer ônus para o CREMEB.
- 4.1.3. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas por um profissional habilitado para os serviços relacionados à manutenção de equipamentos de refrigeração e ar condicionado, tais como: Engenheiro e Tecnólogos da Modalidade Mecânica ou Técnicos nas modalidades: Mecânica ou Eletromecânica ou Refrigeração e Ar Condicionado, comprovando registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA, credenciados da CONTRATADA, devidamente identificados.
- 4.1.4. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às Leis em vigor, às normas e regulamentos do CONTRATANTE, e às disposições deste Contrato.



4.2 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.2.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1.2 Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados no CREMEB, e deverão ser prestados com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, da licitante vencedora, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do CREMEB.

4.2.1.3 Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução - RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado.

4.2.1.4 Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo Engenheiro ou Técnico responsável pela empresa, anexando os formulários individuais para de cada equipamento assistido, enviando-o ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

4.2.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.2.1 A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE, sem ônus.

4.2.3 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

4.2.3.1 A substituição de peças que integram os aparelhos de ar condicionado sujeitas à desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores e ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela licitante vencedora, de orçamento prévio, para autorização, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão-de-obra.



4.2.3.2 Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho ser efetuada na oficina da licitante vencedora, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.

5 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, quando do início da vigência do contrato, deverá apresentar:

5.1.2 Pasta com os documentos e formulários respectivos de cada equipamento para implantação do PMOC que deverá ser mantida nas dependências do CREMEB, em cumprimento as exigências da Resolução – RE, n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

5.2.3 Cronograma executivo das visitas de manutenção preventiva de acordo com as normas do (PMOC) Plano de Manutenção, Operação e Controle.

5.2.4 O Cronograma deve prever realização dos serviços de remoção dos equipamentos para limpeza de serpentinas e pinturas de conservação, em dias de sábado e/ou domingo, de modo a não interromper a climatização durante o expediente administrativo

5.2.5 PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – NR7

5.2.6 PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) - NR9

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

6.1. Pagar mensalmente o preço ajustado à CONTRATADA.

6.1.1. No preço não inclui o fornecimento de peças e componentes ficando a contratada obrigada a fornecer orçamento prévio, para o fornecimento das mesmas, bem como apresentar ao CREMEB as peças danificadas toda vez que ocorrer a necessidade de substituição. A execução de componentes dentro do período de garantia, que deverão ser substituídos s/ ônus para o CREMEB.



- 6.2. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no Contrato;
- 6.3. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- 6.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá, através de seu preposto, a Sra. Maria Júlia da Silva Borges – Coordenadora do Departamento Administrativo do CREMEB, a fiscalização do objeto deste Contrato, o qual terá poder para:

- 7.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
- 7.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 7.3. Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
- 7.4. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 De conformidade com o artigo 86 da lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 03 (três) dias da notificação de mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.2 Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.3. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor global para doze meses do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como receita para o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, através de sua Presidência, nas seguintes hipóteses:

- 9.1. Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 9.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- 9.3. A ocorrência de cada infortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato;
- 9.4. Rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, em qualquer hipótese;
- 9.5. Pelo seu término, como estabelece a cláusula segunda.

PARAGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser rescindido, na forma dos arts. 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ENCARGOS

Todos os encargos, impostos ou tributos fiscais que incidam sobre o preço dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão a conta do orçamento vigente do CONTRATANTE, Código Orçamentário na Atividade: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039 - Elemento: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Rubrica: 3416.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Cidade do Salvador Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de 2016

CONSELHO REG. DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
Consa. Teresa Cristina Santos Maltez – Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____
2º _____